



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 359/09
Processo Administrativo n.º 11.994/2009 – Pregão nº. 069/09

Contrato nº. 359/09
Processo Administrativo n.º 11.994/2009 – Pregão nº. 069/09
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORA
Valor (R\$) 27.410,00 (vinte sete mil quatrocentos e dez reais)
Dotação Orçamentária: Empenho 19.240 – Ficha 164 - Secretaria Educação

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA, sediada na cidade de São Paulo SP, à Av. Embaixador Macedo Soares, n.º 10.735 Galpão 8 VI. Anastácio, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 04.196.935/0002-27, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Adm. N.º 11.994/2009 - Pregão n.º 069/2009**, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de cartuchos, conforme descrição constante dos Anexos I do Edital.
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta / ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 27.410,00 (vinte sete mil quatrocentos e dez reais), , no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 359/09
Processo Administrativo n.º 11.994/2009 – Pregão nº. 069/09

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Um.	Quant	R\$ UM	R\$Total
01	TONER C7115 A P/IMPRESSORA HP LASER E HP LASERJET 1000 MARCA: HP	UM	30	146,00	4.380,00
11	CARTUCHO DE TINTA C 9393 A AMARELO 17 ML MARCA: HP	UM	100	53,40	5.340,00
20	CARTUCHO DE TINTA MODELO 75XL (CÓDIGO CB338WL) P/IMPRESSORA HP TRICOLOR EMBALAGEM C/ 1 CARTUCHO DE 3,5 ML. MARCA: HP	UM	80	87,00	6.960,00
25	CARTUCHO DE TONER MODELO TN570 PARA IMPRESSORA BROTHER COR PRETA EMBALAGEM COM 01 CARTUCHO. MARCA: HP	UM	10	197,00	1.970,00
27	CABEÇOTE DE IMPRESSÃO PRETO E AMARELO – MODELO C9381A PARA IMPRESSORA HP K550 E DEMAIS COMPATIVELIS – BLISTER COM UMA UNIDADE. MARCA: HP	UM	30	146,00	4.380,00
28	CABEÇOTE DE IMPRESSÃO CIAN E MAGENTA – MODELO C9382A PARA IMPRESSORA HP K550 E DEMAIS COMPATIVELIS – BLISTER COM UMA UNIDADE. MARCA: HP	UM	30	146,00	4.380,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.05 – FUNDO MANUT DES ENS FUND VALORIZ MAGIST. – FUNDEB - 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 01 – TESOIRO – 262.00 – EDUCAÇÃO – FUNDEB – OUTROS – FICHA Nº. 164.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 359/09

Processo Administrativo n.º 11.994/2009 – Pregão n.º. 069/09

cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os fatos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal n.º. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 08 de SETEMBRO de 2.009



JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-